



Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente de serviço especializado com empresa credenciada junto ao fabricante Lodon de: desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes da biblioteca da FEA para a biblioteca de obras raras da Unicamp e para a biblioteca do IFCH, de interesse da FEA/Engenharia e manutenção, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso I¹, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 08 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“Os arquivos deslizantes da marca London, instalados na Biblioteca da FEA, possuem valor patrimonial estimado em aproximadamente R\$ 500.000,00 (valor de mercado). Trata-se de mobiliário técnico, dimensionado para armazenar grande volume de livros e documentos, cuja funcionalidade depende diretamente da correta execução dos procedimentos de montagem e nivelamento.

O fabricante London Arquivos e Sistemas recomenda expressamente que qualquer intervenção em seus arquivos deslizantes seja realizada exclusivamente por empresas credenciadas e treinadas, a fim de garantir a correta execução dos serviços técnicos, como o nivelamento a laser e os ajustes nos mecanismos móveis. A não observância dessas recomendações pode acarretar descarrilhamento das estantes, danos estruturais, acidentes por queda e comprometimento da segurança dos usuários e da integridade do acervo.”

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 08 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“Diante da necessidade de desmontagem, transporte e remontagem dos arquivos, e considerando os riscos envolvidos, é imprescindível que o serviço seja executado por empresa credenciada pelo fabricante. Neste caso, a empresa EFR São Paulo foi formalmente indicada pela London Arquivos e Sistemas como credenciada e capacitada para realizar o serviço com segurança e qualidade técnica.

A contratação da empresa EFR São Paulo atende aos requisitos de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- O serviço exige expertise técnica específica e credenciamento oficial junto ao fabricante;
- Há risco elevado de dano ao patrimônio público em caso de execução inadequada;
- A empresa indicada é a única credenciada na região para realizar o serviço conforme as exigências do fabricante.”

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 1^o² da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa EFR – São Paulo é (...)

¹ I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

² § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de



(...)^{§1º} empresa ou representante comercial exclusivo; conforme documento nº 06 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^º da Lei Federal nº 14.133/2021) está anexada no documento nº 07 dos autos declaração que demonstra que preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - Contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 12403/2025 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁴;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 07 dos autos);
3. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento nº 02 e 04 dos autos);
4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



015689/2025-R (documento nº 11 dos autos);

5. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 03 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 07/2024⁵, dispensa a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 12 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 24.630,00 (vinte e quatro mil seiscientos e trinta reais), com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607

⁵ https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_007_2024.pdf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Por delegação recebida da Portaria
DGA nº 10/2024, autorizo, com
fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei
Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 14 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 15/10/2025, às 12:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON VINICIUS SALVADOR DE LIMA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 15/10/2025, às 11:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 16/10/2025, às 12:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E9C16B53 D1254353 97F2E5A1 0C2AF23D

